



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1387, de 04 de Maio de 1999

“ Reestrutura o Micro Distrito Industrial de São Gotardo e contém outras providências. ”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o criado o Micro Distrito Industrial de São Gotardo, com a denominação de Micro Distrito Industrial "Wilson Pedroso", constituído de um terreno com área de 10.48.58 hectares, dividido em 14(quatorze lotes), conforme planta em anexo, aprovada anteriormente e não tendo a mesma sofrido nenhuma alteração.

Parágrafo único: A área a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes confrontações: tendo seu início junto ao canto da frente do lado direito do lote 11(onze) da quadra 2(dois) do Loteamento Capelinha "(Complemento)" situado no alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista; partindo daí seguindo a lateral direita do referido Lote em 20,00m(vinte metros) e depois continuando no mesmo alinhamento da lateral do Lote em mais 40,00m(quarenta metros) confrontando com propriedade do Sr. Antônio Garcia da Silva; daí dando-se em deflexão à esquerda e seguindo em uma distância de 13,00m(treze metros); daí novamente dando-se outra deflexão agora para a direita e seguindo cerca abaixo sempre confrontando com propriedade do Sr. Antônio Garcia da Silva em uma distância de 272,00m(duzentos e setenta e dois metros) até o início de uma grota; daí continuando a confrontar com propriedade do Sr. Antônio Garcia da Silva, seguindo grota abaixo até uma distância de 155,00m(cento e cinquenta e cinco metros); daí virando à esquerda seguindo uma cerca que continua a dividir com propriedade do Sr. Antônio Garcia da Silva até a Faixa de Domínio da Rodovia MG-235, com uma distância de 322,00m(trezentos e vinte e dois metros). Daí virando à esquerda e seguindo a cerca que divide com a Faixa de Domínio da Rodovia MG 235 até a Avenida Prefeito Erotides Batista, junto ao canto da frente, do lado direito do lote do Sr. Sebastião Ananias da Silva no Loteamento existente. Daí acompanhando a lateral direita do lote do Sr. Sebastião Ananias da Silva até o fundo. Daí acompanhando o fundo dos lotes dos seguintes proprietários: Sebastião Ananias da Silva, Maria da Conceição de Jesus, José Maria Martins, Bernadino Antônio Duarte, Inácio Lopes da Silva, Sebastião Lopes da Silva, José Carlos Fernandes, Túlio Marcos, Maria Batista, Maria Antônia Lucindo, José Alves Campos, Olavo Lopes Fonte Boa, José Lopes Campos, Sebastião José Ribeiro, Sebastião Lopes Ribeiro e Sebastião Lopes Campos, em uma distância de 240,50m(duzentos e quarenta metros e cinquenta centímetros) até o Beco existente e também canto do fundo lateral esquerda do lote do Sr. Sebastião Lopes Campos. Daí virando à direita e acompanhando a lateral esquerda do lote do Sr. Sebastião Lopes Campos até o alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista em uma distância de 47,00m(quarenta e sete metros); daí virando à esquerda no alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista em uma distância de 8,70m(oito metros e setenta centímetros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

até o canto da frente do lado direito do lote 11(onze) da Quadra 2(dois) no ponto Inicial desta descritiva, perfazendo uma área total de 10.48.58 ha (dez hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e oito centiares).

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos lotes, situados no Micro Distrito Industrial " Wilson Pedroso" as indústrias interessadas mediante referendo do Poder Legislativo.

Art. 3º.A concessão de mais de um lote ao mesmo concessionário será fundamentada em justificativas da Indústria, que comprove a real necessidade de maior área e subordinada a aprovação Legislativa.

§ 1º: A concessão de que trata este artigo será outorgada com dispensa de licitação conforme disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações promovidas pela Lei 8.883/94 em seu artigo 17, inciso I e § 4º.

§ 2º. As indústrias interessadas na concessão de direito real de uso deverão apresentar para fins de beneficiamento requerimento contendo as seguintes informações:

I - Quando a indústria for iniciar suas atividades:

a) grupo empreendedor contendo nome, identificação e endereço;

b) alcance social, número de empregos diretos/indiretos;

c) compromisso de que 80% dos empregados serão de pessoas da cidade de São Gotardo;

d) investimento no projeto, valor do custo;

e) área necessária;

f) cópia do projeto arquitetônico/engenharia

g) cronograma de execução do projeto;

h) apresentação de certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal em nome das pessoas do Grupo empreendedor.

II - Quando a Indústria já está em funcionamento e será transferida para o Micro Distrito Industrial, além dos documentos acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPS;

b) contrato social atualizado - registrado na junta;

c) certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal em nome da Indústria.

§ 3º. Os projetos, para efeito de prioridade de concessão dos benefícios, serão apreciados em função dos seguintes critérios:

I - o volume de aproveitamento de matéria prima local;

II - o valor agregado, sob forma de salários, que a empresa beneficiária despende no exercício fiscal;

III - ser a requerente pioneira ou uma das pioneiras no Município;

IV - produção e qualidade do equipamento empregado pela beneficiária;

V - volume de absorção de mão-de-obra e consequente capacitação ou especialidade.

§ 4º. A concessão será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Os eventuais concessionários não poderão sob pena de reversão imediata da concessão vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação, o imóvel recebido.

§ 6º. Fica vedado a todos os concessionários em qualquer tempo, edificarem "residências" na área cedida, sendo permitida exclusivamente a construção de Indústria e guarita de vigia.

§ 7º. O contrato de concessão poderá conter outras exigências necessárias ao resguardo do interesse público.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as empresas que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial "Wilson Pedroso", incentivos econômicos e estímulos fiscais a:

I - Estímulo Fiscal

a) às empresas que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial " Wilson Pedroso ", sem similar no Município, terão isenção por 10(dez) anos dos tributos municipais, exceto taxas.

b) às empresas já estabelecidas neste Município, desde que transfiram, no todo ou em parte, suas instalações, para o Micro Distrito Industrial " Wilson Pedroso" e aumentem de forma expressiva sua capacidade de produção, terão isenção de 5(cinco) anos dos tributos municipais, exceto taxas.

II - Incentivo Econômicos

a) os incentivos econômicos serão concedidos a todas empresas que vierem a se instalar no Micro Distrito Industrial "Wilson Pedroso " e constarão de execução de serviços de terraplenagem.

Art.5º. As indústrias que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial " Wilson Pedroso "terão que:

I - executar a Infra-estrutura de energia elétrica, água, esgoto, constando como parte obrigatória uma estação de tratamento de esgoto;

II - manter atualizados os registros e licenças dos órgãos ambientais, ou de fiscalização, higiene, saúde, vigilância sanitária etc, da União, Estado ou Município, para sua instalação e funcionamento dentro da área desenvolvida, pela Indústria.

III - iniciar as atividades propostas no prazo de 1(um) ano após a concessão, sujeitando-se ao cancelamento da mesma caso este prazo não seja cumprido.

Art.6º. Após a implantação e funcionamento da Indústria, havendo interesse das partes, a área em concessão poderá ser levada em hasta pública para arrematação definitiva, obedecendo as normas específicas para alienação.

Art.7º.Fica facultada a permuta de terrenos, objetivando a transferência para o Micro Distrito Industrial "Wilson Pedroso ", de empresas já estabelecidas em outros locais do Município, sujeito a tramitação legal de permuta.

Art.8º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e do Legislativo autorizados a instituir e regulamentar a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Meio Ambiente que funcionarão como órgãos consultivos da Prefeitura Municipal, para aplicação dos incentivos econômicos e estímulos fiscais de que trata o artigo 4.º. desta Lei.

Parágrafo único: Não poderão participar das comissões constantes deste artigo Vereadores e funcionários públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº.991/94, de 01/09/94, 992/94, de 01/09/94 e 1179, de 01/09/96.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de maio de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal